



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2015

PARTES: Município de Ibema e Aviamentos Tricolândia Ltda - EPP.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente, Materiais de Aviamentos e Materiais de Artesanato, que serão destinados para as diversas Secretarias do Município.

VALOR: R\$ 14.383,34 (quatorze mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

EXECUÇÃO: 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

VIGÊNCIA: 13 (treze) meses da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2015.

FORO: Comarca de Catanduvas – Pr.



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua: Lino Beno Lenz nº 812 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

DELIBERAÇÃO Nº 006/2015

SÚMULA: Institui e Aprova o Edital Nº 004/2015, para o Processo Eleitoral do Conselho tutelar do Município de Ibema, Gestão 2016/2019, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ibema-Pr, em conformidade com a Lei Municipal nº 010/2013, representada por sua **Presidente Edina Glorinda Vigo** no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no artigo 34º do seu Regimento Interno, vem tornar público, que considerando as deliberações dos conselheiros em reunião no dia 26 de Março de 2015, as 09:00hs, realizada na Secretaria de Bem Estar Social, no Município de Ibema, situada na Rua: Lino Beno Lenz, nº. 812, Centro.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital Nº 004/2015 para o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, do Município de Ibema-Pr, Gestão 2016/2019.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Edina G. Vigo.
Edina Glorinda Vigo
Presidente do CMDCA

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 34º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publique-se

Ibema, 31 de Março de 2015.

Antônio Borges Rabel
Antônio Borges Rabel
Prefeito Municipal



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2015

PARTES: Município de Ibema e Aviaamentos Tricolandia Ltda - EPP.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente, Materiais de Aviaamentos e Materiais de Artesanato, que serão destinados para as diversas Secretarias do Município.

VALOR: R\$ 14.383,34 (quatorze mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

EXECUÇÃO: 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

VIGÊNCIA: 13 (treze) meses da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2015.

FORO: Comarca de Catanduvas – Pr.



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua: Lino Beno Lenz nº 812 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

DELIBERAÇÃO Nº 006/2015

SÚMULA: Institui e Aprova o Edital Nº 004/2015, para o Processo Eleitoral do Conselho tutelar do Município de Ibema, Gestão 2016/2019, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ibema-Pr, em conformidade com a Lei Municipal nº 010/2013, representada por sua **Presidente Edina Glorinda Vigo** no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no artigo 34º do seu Regimento Interno, vem tornar público, que considerando as deliberações dos conselheiros em reunião no dia 26 de Março de 2015, as 09:00hs, realizada na Secretaria de Bem Estar Social, no Município de Ibema, situada na Rua: Lino Beno Lenz, nº. 812, Centro.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital Nº 004/2015 para o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, do Município de Ibema-Pr, Gestão 2016/2019.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Edina G. Vigo.
Edina Glorinda Vigo
Presidente do CMDCA

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 34º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publique-se

Ibema, 31 de Março de 2015.

Antônio Borges Rabel
Antônio Borges Rabel
Prefeito Municipal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua: Lino Beno Lenz nº 812 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

DELIBERAÇÃO Nº 005/2015

SÚMULA: Instituir a Comissão Eleitoral e Junta Eleitoral para o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar do Município de Ibema, Gestão 2016/2019, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ibema-Pr, em conformidade com a Lei Municipal nº 010/2013, representada por sua **Presidente Edina Glorinda Vigo** no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no artigo 34º do seu Regimento Interno, vem tornar público, que considerando as deliberações dos conselheiros em reunião no dia 26 de Março de 2015, as 09:00hs, realizada na Secretaria de Bem Estar Social, no Município de Ibema, situada na Rua: Lino Beno Lenz, nº. 812, Centro.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e Aprovar a Comissão Eleitoral para organização e os tramites necessários para a realização da eleição do Conselho Tutelar, Gestão 2016/2019, ficando assim composta:

a) Representantes do Poder Público:

Adriane Fiorentin dos Santos, Antonio Marcos Daga e Artur Bianchin.

b) Representantes da Sociedade Civil:

Edina Glorinda Vigo, Ivone Mertz e Solange de Almeida Ferreira

Art. 2º - Instituir e aprovar a Junta Eleitoral para acompanhar o processo eleitoral e proceder a medidas necessárias, ficando assim composta:

a) Representantes do Poder Público:

Inês Taborda de Oliveira, Marilene Alves Gonçalves e Vanieli França dos Santos.

b) Representantes da Sociedade Civil:

Valnei Pasa, Sandra Cristina Schram e Annitta Wilma Brendler.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua: Lino Beno Lenz nº 812 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Edina G. Vigo
Edina Glorinda Vigo
Presidente do CMDCA

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 34º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publique-se

Ibema, 31 de Março de 2015.

Antonio Borges Rabel
Antonio Borges Rabel
Prefeito Municipal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua: Lino Beno Lenz nº 812 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

DELIBERAÇÃO Nº 007/2015

SÚMULA: Institui e Aprova o Regulamento Eleitoral para o Processo Eleitoral do Conselho tutelar do Município de Ibema, Gestão 2016/2019, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ibema-Pr, em conformidade com a Lei Municipal nº 010/2013, representada por sua **Presidente Edina Glorinda Vigo** no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no artigo 34º do seu Regimento Interno, vem tornar público, que considerando as deliberações dos conselheiros em reunião no dia 26 de Março de 2015, as 09:00hs, realizada na Secretaria de Bem Estar Social, no Município de Ibema, situada na Rua: Lino Beno Lenz, nº. 812, Centro.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Eleitoral para o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, do Município de Ibema-Pr, Gestão 2016/2019.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição contrária.


Edina Glorinda Vigo
Presidente do CMDCA

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 34º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publique-se

Ibema, 31 de Março de 2015.


Antonio Borges Rabel
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua: Lino Beno Lenz nº 812 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

EDITAL 004/2015 CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2016/2019

EDINA GLORINDA VIGO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Ibema – PR, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Federal nº. 8.069/90 e na Lei Municipal nº 010/2013 torna público que, estarão abertas às inscrições para registro de candidaturas a Conselheiro Tutelar deste município no período de **06 de Abril a 05 de Maio de 2015**, em horário corrido das **08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min** de segunda à sexta, na sede do CMDCA, situada na Rua Lino Beno Lenz, nº. 812 (referência: Secretária de Bem Estar Social), cujo o pleito eleitoral ocorrerá em **04 de Outubro de 2015 das 08:00 às 17:00**, conforme previsto no Art. 139, da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 152/2012, do CONANDA, no Colégio Sagrada Família, Rua Lino Beno Lenz, nº 722, centro, deste município.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 8.069/90, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal 10/2013 e no que couber, o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: Os Membros do Conselho Tutelar local serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos eleitores com domicílio eleitoral no município de Ibema – PR.

II – DO NÚMERO DE VAGAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º - Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos com maior número de votos, ficando os demais, pela ordem de classificação, como suplentes para um mandato de 04 (quatro) anos permitida uma recondução, para nova eleição, se assim o pretender, respeitando-se as legislações pertinentes.

Parágrafo Único: A eleição para Conselho Tutelar, neste pleito terá caráter Ordinário, conforme contido na Lei Municipal nº10/2013, respeitando-se o contido na Lei Federal nº12.696/2012, unificando o pleito eleitoral dos conselheiros tutelares no Brasil, no dia 04 de Outubro de 2015, e sua posse em 10 de Janeiro de 2016.

Art. 3º - Os membros do Conselho Tutelar receberão a título de gratificação o equivalente à R\$ 1.057,04 (Mil e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

Art. 4º - O Conselho Tutelar funcionará 24 (vinte e quatro) horas ininterrupta, inclusive finais de semana, feriados, sob o regime de plantão na sede do conselho e/ou domicílio, com turno de 08 (oito) horas, sempre com a presença de no mínimo três conselheiros em cada plantão.

Parágrafo Único: será respeitada a Lei Municipal nº. 10/2013 e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 5º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, previstos na Lei Municipal nº 10/2013, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fiscalização do Ministério Público.

Art. 6º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 7º - Em caso de vacância, suspensão, perda do mandato e impedimentos, está assegurada pela Lei Municipal 10/2013, e seu Art. 54, 55 e 56.



III – DO PROCESSO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - A inscrição será feita mediante requerimento assinado pelo candidato, em presencial, pessoalmente, instruído com o xérox dos documentos que deverão ser apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão Eleitoral.

I – Cópia da cédula de identidade;

II – Cópia do CPF;

III - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV – Uma fotografia 3 x 4, recente;

V – Certidão de antecedentes criminais;

VI - Cópia de comprovante de residência atualizado (luz, telefone ou de água);

VII – Cópia do histórico escolar, com ensino médio completo;

VIII – Certificado ou declaração de participação em curso, seminário ou outros eventos relacionados à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IX – Cópia do documento da carteira de motorista, válida;

Parágrafo primeiro – Entregar, obrigatoriamente, a ficha de inscrição, mantendo em seu poder, exclusivamente, o comprovante de inscrição devidamente assinado pelo candidato concorrente a vaga;

Parágrafo segundo – O candidato é responsável pelas informações prestadas do formulário de inscrição.

Parágrafo terceiro – Somente será aceita inscrição com apresentação completa dos documentos, sendo desclassificado na falta de qualquer dos itens.

Art. 9º - O membro do CMDCA que pretenda concorrer ao Conselho Tutelar deverá pedir se afastamento no ato de sua inscrição, sob pena de indeferimento da mesma.

Art. 10º - São requisitos para inscrição:

I – Ser brasileiro nato, naturalizado ou estar em processo de naturalização concluído no ato da nomeação;

II – Ter idade superior a vinte e um anos;

III – Ter reconhecida idoneidade moral, civil e criminal;

IV – Residir no município há mais de 02 (dois) anos (comprovar através do comprovante de residência: luz/telefone/água ou declaração);

V – Ter finalizado o curso de ensino médio;

VI – Ter bom conhecimento das Leis que abrangem a área da Criança e do Adolescente em especial a Lei nº. 8.069/90 (ECA);

VII – Não possuir nenhum outro tipo de vínculo empregatício;

VIII – Estar em gozo de seus direitos políticos;

IX – Não ser aposentado por invalidez ou estar em auxílio;

X – Apresentar cópia de documento de carteira de motorista válida.

Parágrafo Único: O candidato que faltar com alguns dos itens mencionados no capítulo acima, fica impedido de efetuar a inscrição.

IV – DO PROCESSO DE ESCOLHA E ELEIÇÃO

Art. 11 – O processo da escolha dos Conselheiros será feito mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes no município, mediante apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade, em processo estabelecido pela Lei Municipal, conduzido sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público (ECA: artigo 139).

Art. 12 – Terminando o prazo de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no mural da Prefeitura os nomes dos candidatos habilitados à eleição.

Parágrafo Único: O eleitor poderá votar apenas uma única vez.

V – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13 – De acordo com a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, será impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar pessoas que tenham relações de parentesco entre si, conforme artigo 140 da respectiva Lei, o qual diz que: "São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. **Parágrafo Único**: Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na comarca...".

VI – DA CAMPANHA ELEITORAL



Art. 14 – É vedada a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

Art. 15 – É permitida a propaganda, individual ou coletiva, através de folhetos, volantes e outros impressos, bem como a realização de reuniões ou palestras.

Parágrafo Único: Os atuais conselheiros tutelares que vierem a se candidatar à reeleição estarão impedidos de usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e função que exerce) para fins de campanha, promoção individual ou coletiva, sob pena de ser cancelada sua inscrição.

VII – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16 – Todo o processo de inscrição e eleição será realizado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público local.

Art. 17 – O modelo da cédula para votação será confeccionado da forma mais simplificada possível, e conterá o nome de todos os candidatos na ordem alfabética, de acordo com a circunscrição judiciária de cada candidato. A sua confecção poderá ser acompanhada pelos candidatos que quiserem comparecer, e perante os membros do CMDCA, que será previamente notificado de tal data para apreciação e fiscalização da confecção da cédula.

Art. 18 – Encerrada votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 19 – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade;

Art. 20 – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, afixando no mural da Prefeitura Municipal a lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

VIII – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 21 – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

Art. 22 – Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros titulares eleitos.

Art. 23 – Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 24 – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

IX – DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25 – O processo eleitoral terá validade para o mandato 2016/2019.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

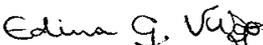
Art. 26 – A função de Conselheiro Tutelar não gera relação de emprego com a Municipalidade.

Art. 27 – Os casos omissos relativos ao processo eleitoral ou em relação às normas do presente edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes eleitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado nos quadros de avisos da Prefeitura deste município.

Ibema, 31 de Março de 2015.


EDINA GLORINDA VIGO
PRESIDENTE DO CMDCA



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua: Lino Beno Lenz nº 812 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 004/2015 E DO REGULAMENTO DA ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IBEMA – PR.

- 1 – Adequação da Lei Municipal até **15/03/2015**;
- 2- Publicação do Edital de Convocação para Eleições Unificadas dos Membros do Conselho Tutelar – Gestão 2016/2019: Prazo Legal no mínimo 06 meses antes do pleito – **31/03/2015**;
- 3 – Registro de Candidatura na sede do CMDCA a partir do dia **06 de Março a 05 de Maio de 2015**, em horário das 08h00min as 12h00min e das 13h30min às 17h30min;
- 4 – Análise de Pedidos de Registro de Candidatura: de **06/05/2015 a 15/05/2015**;
- 5 – Publicação da relação de candidatos inscritos: **20/05/2015**;
- 6 – Impugnação de Candidatura prazo legal **20/05/2015 a 22/05/2015**;
- 7 – Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa: **28/05/2015 a 29/05/2015**;
- 8- Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **01/06/2015 a 05/06/2015**;
- 9- Análise e decisão dos pedidos de impugnação: **09/06/2015**;
- 10- Interposição de Recurso: **16/06/2015**;
- 11- Análise e decisão dos recursos: **23/06/2015**;
- 12- Capacitação para os inscritos, prova eliminatória: **27/06/2015**;
- 13- Interposição de recurso: **29/06/2015 a 30/06/2015**;
- 14- Publicação dos candidatos habilitados: **09/07/2015**;
- 15- Reunião com o CMDCA por meio da Comissão Eleitoral para firmar compromisso: **14/07/2015**;



- 16- Solicitação de lista de candidatos habilitados a eleição e solicitação da lista de eleitores para o Ministério Público: **até 10/08/2015;**
- 17- Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários, escrutinadores e suplentes: **até 31/08/2015;**
- 18- Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes: **até 18/09/2015;**
- 19- Solicitação de Apoio da Polícia Militar e Civil: **até 18/09/2015;**
- 20- Confecção de cédulas de votação: **até 28/09/2015;**
- 21- Divulgação dos locais do processo de escolha: **até 18/09/2015;**
- 22- Dia da votação/eleição: **04/10/2015;**
- 23- Divulgação do resultado da escolha: **prazo legal imediatamente após a apuração;**
- 24- Posse dos Conselheiros: **prazo legal 10 de Janeiro de 2016;**

Ibema, 31 de Março de 2015.

Edina G. Vigo
Edina Glórinda Vigo
Presidente do CMDCA



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua: Lino Beno Lenz nº 812 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IBEMA- PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibema do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e da lei Municipal nº 10/2013 estão abertas as inscrições para escolha dos membros que integrarão o Conselho Tutelar do Município de Ibema- PR, gestão 2016/2019, sendo de 05(cinco) mais votados eleitos e os demais ficando na suplência.

CAPITULO I

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Ibema-Pr será realizada, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob fiscalização do Ministério Público.

CAPITULO II

II – DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 2º - As informações processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal 10/2013 e no que couber, o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: Os conselheiros Tutelares serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município de Ibema- Pr.

Art. 3º - As inscrições estarão abertas **no período de 06 de Abril a 05 de Maio de 2015**, em horário comercial, das **08h00min as 12h00min e das 13h30min as 17h30min**, na sede do CMDCA- Secretaria de Assistência Social, situada na rua Lino Beno Lenz, nº812.

Art. 4º - A inscrição será feita mediante requerimento assinado pelo candidato, em caráter presencial, pessoalmente, instruído com os seguintes documentos que deverão ser apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão eleitoral.

I - Cópia da sua Cédula de Identidade;

II - Cópia do CPF;

III- Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento;

IV- Uma fotografia 3x 4, recente;

V- Certidão de antecedentes criminais;

VI- Cópia do comprovante de residência atualizado (luz, telefone ou de água);

VII- Cópia do histórico escolar, com ensino médio completo;

VIII- Certificado ou declaração de participação em curso, seminário ou outros eventos relacionados à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

IX- Cópia do documento da carteira de motorista, válida;

Parágrafo Primeiro – Entregar, obrigatoriamente, a ficha de inscrição, mantendo em seu poder, exclusivamente, o comprovante de inscrição devidamente assinado pelo candidato e concorrente da vaga;



Parágrafo Segundo – O candidato é responsável pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição.

Parágrafo Terceiro – Somente será aceita inscrição com apresentação completa dos documentos, sendo desclassificado na falta de qualquer dos itens.

Art. 5º - O membro do CMDCA que pretenda concorrer ao conselho Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato de sua inscrição, sob pena de indeferimento da mesma.

Art. 6º - São requisitos para a inscrição:

- I- Ser brasileiro nato, naturalizado ou estar em processo de naturalização concluído no ato da nomeação;
- II- Ter idade superior a vinte e um anos;
- III- Ter reconhecida idoneidade moral, civil e criminal;
- IV- Residir no município a mais de dois (02) anos (comprovar através do comprovante de residência: luz/telefone/água ou declaração);
- V- Ter finalizado o curso do ensino médio;
- VI- Ter bons conhecimentos das Leis que abrange a área dos Direitos da Criança e do Adolescente em especial a Lei nº. 8.069/90 (ECA);
- VII- Não possuir nenhum outro tipo de vínculo empregatício;
- VIII- Estar em gozo de seus direitos políticos;
- IX- Não ser aposentado por invalidez ou estar em auxílio;
- X- Apresentar cópia de documento de carteira de motorista válida;

Parágrafo Único: O candidato que faltar com alguns dos itens mencionados no capítulo acima, fica impedido de efetuar a inscrição.

Art. 7º - Concluído o prazo estabelecido para as inscrições dos candidatos, os requerimentos serão submetidos em assembléia, especialmente para este fim designada, à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e posteriormente encaminhado ao Promotor da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Catanduvas-Pr, para homologação das candidaturas.

Art. 8º - A candidatura é individual e não pode estar vinculada a partidos políticos e órgão público.

CAPITULO III

III – DO NUMERO DE VAGAS, FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 9º - Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos com maior número de votos, ficando os demais, pela ordem de classificação, como suplentes para um mandato de 04 (quatro), permitida uma recondução, para nova eleição, se assim o pretender, respeitando-se as legislações pertinentes.

Parágrafo Único: A eleição para o Conselho Tutelar, neste pleito terá caráter extraordinário, conforme contido na Lei Municipal nº 10/2013, respeitando-se o contido na Lei Federal nº 12.696/2012, unificando o pleito eleitoral dos conselheiros tutelares do Brasil, no dia 04 de Outubro de 2015, e sua posse em 10 de Janeiro de 2016.

Art. 10º – Os membros do Conselho Tutelar receberão a título de gratificação o equivalente à R\$ 1.057,04 (Mil e Cinquenta e Sete reais e quatro centavos).

Art. 11º – O Conselho Tutelar funcionará 24 (vinte e quatro) horas ininterrupta, inclusive finais de semana e feriados, sob o regime de plantão na sede do conselho e/ou domicílio, com turno de 08 (oito) horas, sempre com a presença de no mínimo três conselheiros em cada plantão.

IV – DA QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12º – Todos os candidatos inscritos ao cargo deverão passar por uma capacitação, organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Bem Estar Social, a qual concederá material didático aos candidatos.

Art. 13º – Todos os candidatos deverão participar da capacitação, sendo desclassificado o candidato que não comparecer.



Parágrafo Único: A capacitação para os candidatos a membro do Conselho Tutelar, será realizada no **dia 27 de Junho de 2015, das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas**, a ser realizada no Centro Cultural Indalício Margotti,, situado na rua: Lino Beno Lenz.

CAPITULO IV

V – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14º – O processo eleitoral será compreendido dos dias 01 de Julho a 01 de Outubro de 2015, encerrando-se o processo três dias antes da data da eleição.

Art. 15º – É vedada a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

Art. 16º – É permitido a propaganda, individual e coletiva, através de folhetos, volantes e outros impressos, bem como a realização de reuniões ou palestras.

Parágrafo Único: Os atuais conselheiros tutelares que vierem a se candidatar à reeleição estarão impedidos de usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e função que exerce) para fins de campanhas, promoção individual ou coletiva, sob pena de ser cancelada sua inscrição.

CAPITULO V

VI – DO PROCESSO DE ESCOLHA E ELEIÇÃO

Art. 17º – O processo de escolha dos Conselheiros será feito mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes no município, mediante apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade, em processo estabelecido pela Lei Municipal, conduzido sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público (ECA: artigo 139).

Art. 18º – A votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 04 de Outubro de 2015, no horário das 08:00 às 17:00 horas, tendo por local o Colégio Sagrada Família, Rua Lino Beno Lenz, nº 722, centro, deste município.

Parágrafo Único: Às 17:00 horas, as portas do local de votação serão fechadas, haverá distribuição de senhas numeradas para os eleitores que encontram-se na fila, não sendo aceito novos eleitores vindo a ingressar a fila.

Art. 19º – O modelo de cédula para votação será confeccionado da forma mais simplificada possível, e conterá o nome de todos os candidatos na ordem alfabética, de acordo com a circunscrição judiciária de cada candidato. A sua confecção poderá ser acompanhada pelos candidatos que quiserem comparecer, e perante os membros do CMDCA, que será previamente notificado de tal data para apreciação e fiscalização da confecção da cédula.

Art. 20º – Em hipótese alguma será permitida a boca de urna no local e dentro do local de votação, bem como nos arredores do local de realização da eleição.

Art. 21º – É terminantemente proibido aos candidatos o recebimento de qualquer recurso, bem, auxílio, subvenção, prestação gratuita de serviços, de terceiros, pessoas naturais ou jurídicas, para fins de promoção de candidatura, propaganda, pagamento de despesas do candidato, de correligionários, simpatizantes, transporte destes ou de eleitores, fornecimento de alimentação ou distribuição de brindes, sob pena de exclusão do processo eleitoral e de perda do cargo, mesmo que já empossado.

CAPITULO VI

VII – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 22º – De acordo com a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, será impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar pessoas que tenham relações de parentesco entre si, conforme artigo 140 da respectiva lei, o qual diz que: “São impedidos de servir



no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Parágrafo Único: Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na comarca...".

CAPITULO VII VIII – DA IMPUGNAÇÃO

Art. 23º - Uma vez considerados inscritos os candidatos na forma estabelecida no capítulo anterior, será publicada no mural informativo da Câmara de Vereadores, da Prefeitura Municipal e do Conselho Tutelar, a relação nominal dos membros.

Art. 24º – Contado da publicação da relação, qualquer pessoa poderá no prazo de 02 (dois) dias impugnar a inscrição em petição fundamentada, com indignação de provas ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Ao Presidente do CMDCA fica reservado o direito de impugnar inscrições ou desclassificar candidatos a qualquer tempo, no caso de verificação de irregularidade.

Art. 25º – Finalizado o prazo de impugnação, o impugnado terá 02 (dois) dias para oferecer contestação, a partir da notificação daquela.

Art. 26º – Decorrido o prazo para a contestação, será a impugnação, juntamente com a contestação, se houver, submetida à apreciação do CMDCA, declarando-a procedente ou improcedente, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 27º – O resultado da Deliberação do artigo anterior, será publicada e afixado em edital, no mural informativo da Câmara de Vereadores, da Prefeitura Municipal e do Conselho tutelar e, em caso de procedência será igualmente publicado a data para eleição.

CAPITULO VIII IX – DA ESCOLHA DO COLEGIADO

Art. 28º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará a Comissão Eleitoral responsável pela organização do pleito, bem como por toda condução do processo eleitoral.

Art. 29º – O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fornecerá à comissão eleitoral as informações cabíveis para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

CAPITULO IX X – DA APURAÇÃO

Art. 30º – Após a conclusão da escolha reunir-se-á uma comissão composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e alguns representantes de segmentos da comunidade, diferentemente dos que participaram da escolha, fiscalizada pelo Ministério Público, destinada a proceder à apuração das cédulas.

Art. 31º – Em caso de empate, será considerado o candidato eleito de maior idade.

Art. 32º – Em caso de eleitos parentes será classificado em primeiro lugar o candidato que obteve maior número de votos, persistindo o empate será reverenciado o candidato de maior idade.

CAPITULO X XI – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 33º – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiveram maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

Art. 34º – Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros titulares eleitos.



Art. 35º – Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 36º – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

CAPITULO XI XII – DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37º – O processo eleitoral terá validade para o mandato 2016/2019.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º – Encerrando o processo da apuração e proclamado o resultado em edital e na imprensa local, tomarão posse os candidatos no **dia 10 de Janeiro de 2016**.

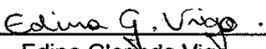
Art. 39º – Cabe a secretaria do CMDCA, adotar todas as providências administrativas previstas no presente regulamento.

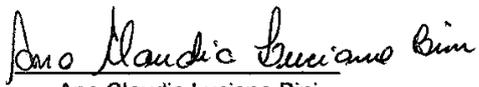
Art. 40º – O Presidente do CMDCA poderá a qualquer momento, suspender ou cancelar as eleições dos Membros do Conselho Tutelar, em caso de verificação de vícios ou irregularidades no processo eletivo, de forma fundamentada, comunicando o Ministério Público da decisão.

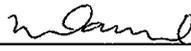
Art. 41º – A função do Conselheiro Tutelar não gera relação de emprego com a Municipalidade.

Art. 42º – Os casos omissos relativos ao processo eleitoral ou em relação às normas do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e comissão eleitoral.

Ibema, 31 de Março de 2015.

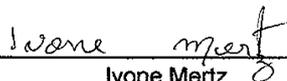

Edina Glorinda Vigo
Presidente CMDCA

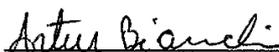

Ana Claudia Luciano Bini
Vice- Presidente do CMDCA


Marli Orotides Daniel
Secretária

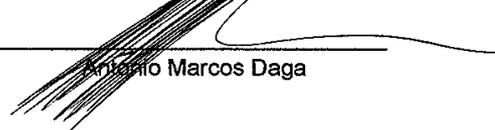
Comissão Eleitoral

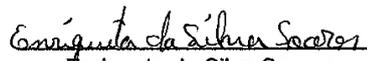

Marilene Alves Gonçalves


Ivone Mertz

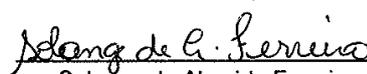

Artur Binchin

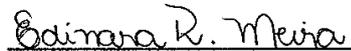

Adriane Fiorentin dos Santos


Arnaldo Marcos Daga


Enriqueta da Silva Soares


Valnei Pasa


Solange de Almeida Ferreira


Edinara Rodrigues de Meira